



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ – PA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 05.105.283/0001-50

PARECER JURÍDICO PGM Nº 307/2019.

Município de Cametá/PA.

Comissão Permanente de Licitação - CPL

ASSUNTO: Tomada de Preços – TP 03/2019 - PMC.

Processo: 005/2019.

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, para análise e parecer jurídico sobre processo licitatório, na modalidade de Tomada de Preços, que possui como objeto a contratação de uma empresa especializada para executar a PAVIMENTAÇÃO/RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM 10 KM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE-CBUQ E-4,00 CM, EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ.

O procedimento foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação para emissão de parecer, nos termos do art. 38, IV, parágrafo único, da Lei Federal Nº 8.666/1993, encontrando-se instruído, até o presente momento, com:

- Capa;
- Ofício do Gabinete do Prefeito à CPL, solicitando instauração do procedimento licitatório;
- Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Custos;
- Memorial Descritivo;
- Memorando da CPL à SEFIN, solicitando consulta sobre dotação orçamentária;
- Certidão da SEFIN, comunicando a existência de dotação orçamentária;
- Justificativa;
- Ata Tomada de Preços Nº TP05/2018-PMC
- Declaração de Licitação Deserta;
- Certidão de Publicação de Aviso de Licitações e Aviso de Licitação Deserta;
- Autuação de Abertura de Procedimento – Proc. Nº TP03/2019 – PMC;
- Portaria Municipal Nº 046/2019;
- Minuta de Edital de Regência e Contrato, e anexos.

É o relatório. Passo a opinar.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, VI da Lei Federal Nº 8.666/1993. Neste ensejo, reprisamos que constitui competência deste órgão a mera análise para instrução dos procedimentos licitatórios, em observância aos preceitos legalmente instituídos, não compreendendo assim competência ou responsabilidade deste parecer sobre a designação de quantitativos, qualitativos e dos valores aferidos pelo órgão ordenador, bem como, o estudo intrínseco de suas necessidades, avaliação de mérito da contratação ou escolha dos fornecedores e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ – PA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 05.105.283/0001-50

prestadores de serviços. Anote-se, portanto, que o presente processo licitatório está condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

Ademais, a presente análise focará os aspectos jurídicos formais da fase interna do procedimento licitatório em comento, notadamente, para fins de verificar a adequação da modalidade utilizada, bem como avaliar os instrumentos legais que constituem o presente procedimento, tais como, minuta de Edital, minuta do contrato a ser eventualmente celebrado e demais documentos pertinentes.

Assim sendo, pretende-se por este procedimento a contratação de pessoa jurídica para executar a pavimentação/recapamento asfáltico de 60.000 M2 de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ E 4,00CM em vias públicas da Cidade de Cametá/Pa. O valor estimado da contratação, conforme cotações em anexo, será de R\$ 3.578,192,64 (três milhões quinhentos e setenta e oito mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Segundo o Decreto 9.412/2018, que atualiza os valores limite de três modalidades de licitação: convite, tomada de preços e concorrência. A medida visa aprimorar a gestão pública, os novos valores terão como resultado procedimentos de compras menos onerosos, considerando-se o custo indireto de uma licitação em relação aos valores dos bens e contratações que são objeto dessas modalidades de licitação.

Para obras e serviços de engenharia na modalidade tomada de preços o valor é de R\$ 3,300,00 (três milhões e trezentos mil reais), portanto o valor estimado da contratação, está dentro do limite previsto no Decreto Nº 9.412/2018.

Em análise à fase interna da licitação, verifica-se que os requisitos legais foram atendidos: houve a solicitação da autoridade competente, acompanhado do respectivo termo de referência fundamentando e descrevendo o objeto da licitação, suas especificidades; a Secretaria de finanças expediu certidão informando a existência de dotação orçamentária suficiente para arcar com os custos de uma eventual contratação; houve também a anuência do chefe do Poder Executivo autorizando a instauração do procedimento.

Np que refere-se ao Edital, constata-se que o mesmo obedece, em termos gerais e com base nas especificidades deste procedimento, ao disposto no Art. 40 da Lei 8.666/1993, prevendo todas as informações e documentos necessários à participação e habilitação das pessoas jurídicas interessadas em participar do certame, não representando qualquer ofensa ao Princípio da Legalidade e também não há o que se falar em violação ao Princípio da Igualdade, uma vez que inexistem condições restritivas de competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ – PA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 05.105.283/0001-50

Em relação à minuta do contrato verifica-se que a mesma apresenta todas as cláusulas necessárias, elencadas no art. 55 da Lei 8.666/93, estando em conformidade com a legislação em vigor.

RECOMENDA-SE a comprovação que o engenheiro que assina o projeto/justificativa técnica e planilha orçamentária é servidor do município; ainda EXIGIR, sob pena de inabilitação, documentação pertinente à qualificação técnica da empresa vencedora e de seu responsável técnico para execução do serviço.

Ante o exposto, após realizadas as mencionadas recomendações e adequações sugeridas acima, OPINA-SE pela regularidade do procedimento e das minutas analisadas, bem como pelo prosseguimento do processo licitatório, uma vez constatados que o pleito reúne condições de procedibilidade da fase interna.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Cametá/PA, 04 de Julho de 2019.

Miller Siqueira Serrão
Procurador Geral do Município
D.M.Nº 049/2017 – OAB/PA 13.059

Assinado digitalmente – Art. 10, § 1º da MP 2.200-2/2001
Art. 219 da Lei 10.406/2002. Art. 411, II da Lei 13.105/2015